



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

38

Inclua-se, na PEC 133/2019, o seguinte artigo:

“Art. ... O art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Para o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos **melhores** salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, **correspondentes a oitenta** por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **setenta** por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;
II - do § 4º do art. 10, **ressalvado o disposto nos incisos II e III do § 3º e no § 4º;**

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;



SF/19101.92606-85

Página: 1/4 11/09/2019 12:03:50

650b60af76b804b3eb4817c631a47291b654fa1a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

Para que não prospere tal perversidade com o segurado do RGPS e o servidor, é necessária a atenuação dessas regras, de forma a assegurar, em caráter permanente, o cálculo com base nas melhores contribuições correspondentes a 80% do tempo de contribuição, e o patamar de 70% da média aos 15 ou 20 anos de contribuição, para mulher ou homem, de modo que, aos 35 anos de contribuição, seja, atingido o percentual de 100% da média.

Ademais, é necessário assegurar aos servidores e segurados que se aposentem pelas regras de aposentadoria especial, e aos que se aposentem por invalidez, o cálculo do provento com base em 100% da média, vez que se trata de segurados aos quais não se pode exigir que continuem no exercício da atividade exposta ao agetne nocivo que justifica o direito à aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de atividade, ou atingidos por situação de infortúnio.

Note-se que em seu Parecer, o Relator acatou apenas proposta, a ser contemplada na “PEC Paralela” de que, transitoriamente, seja acrescido de 10 pontos percentuais o cálculo da média em caso de aposentadoria por incapacidade permanente causada por acidente, sendo assegurada média de 100% apenas no caso de acidente do trabalho ou doença profissional, e no caso de aposentadoria por incapacidade que gere deficiência ou em caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa.

Não obstante a proposta atenuar o dano causado pela PEC aos trabalhadores nessas situações, a solução é insuficiente, em face da atual garantia que está sendo suprimida, e que contempla todos os casos de invalidez com o mesmo tratamento.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. PAIM	
2. JEAN PAUL	
3. ZENAIDE	
4. PAULO ROCHA	
5. ANGELA CORONEL	
6. LUCAS BARRETO	
7. RANDOLFE	



SF/19101.92606-85

Página: 3/4 11/09/2019 12:03:50

650b60af76b804b3eb4817c631a47291b654fa1a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

8.	Wagner	
9.	ROGERIO CARVALHO	
10.	KATIA ABREU	
11.	FABIANO CONTARATO	
12.	STYVENSON	
13.	ELIZIANE	
14.	Acir	
15.	PLINIO VALERIO	
16.	HUMBERTO COSTA	
17.	JAYME CAMPOS	
18.	OTTO	
19.	MARCELO CASTRO	
20.	ELMANO	
21.	BRUNO GUS	
22.	LASIER	
23.	CONFUCIO MOURA	
24.	JORGINHO MELLO	
25.		
26.	maílza Gomes	
27.	Jairo Souza	
28.	Uelinton Freil	
29.		
30.		



SF/19101.92606-85

Página: 4/4 11/09/2019 12:03:50

650b60a776b804b3eb4817c631a47291b654fa1a

